DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1890/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6990/2013
PROTOCOLO	:	1411806
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 106/2013
CONTRATADO (A)	:	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 31/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.820,28
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Trata-se de prestação de contas de contratação pública – Contrato Administrativo n.º 106/2013 – celebrada pelo Município de *Bonito*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (edital n.º 31/2013), para aquisição de medicamentos para atender à demanda do Município.

O objeto da licitação foi adjudicado à empresa vencedora do certame, *Moca Comércio de Medicamentos Ltda*, pessoa jurídica de direito privado qualificada em termo de contrato às folhas 11/15; com quem fora celebrada a avença ao custo inicial de R$ 58.820,28 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Em relatório de análise lançado às folhas 172/182, a equipe técnica da 5.ª Inspetoria de Controle Externo, a respeito formalização do primeiro termo aditivo e a execução financeira do contrato, considerou ter havido o devido atendimento às normas gerais de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, previstas na legislação vigente e nas instruções de cunho normativo expedidas por esta Corte Fiscal.

No mesmo sentido opinou o douto representante do Ministério Público de Contas em seu *r.* parecer às folhas 183.

É o relatório.

Antes de adentrar ao mérito dos aspectos relativos à (i) regularidade da execução financeira da contratação, cumpre dizer que as normas da Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, incidirão sobre a contratação examinada no processo em tela. Dessa forma, considerando o valor global do contrato –R$ 58.820,28 – e o valor da UFERMS[1] na data de assinatura de seu termo – R$ 17,46 em fevereiro de 2013 –; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do novo Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Este julgamento restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade e legalidade do primeiro termo aditivo, e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato, em virtude do tratamento favorável que já receberam o processo licitatório e a formalização do instrumento contratual, através da Decisão Singular DSG-G.RC- 36/2014 (f. 33/34).

Pela ordem em que se sucederam, analiso em primeiro lugar a formalização do primeiro aditamento ao contrato, cujas informações principais foram reunidas no quadro abaixo:

Termo Aditivo 1.	Objeto	Assinatura	Peça
T.A. nº 01	Alteração da clausula terceira - do valor, suprimindo-se o valor de R$ 18.186,83 (dezoito mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).	02/09/13	7
Tempestivo quanto à publicação em 15/10/13 (peça 7 – f.9) e **tempestivo** quanto à remessa a este Tribunal de Contas em 08/11/13 (peça nº 7 – f.1).			

Verifico quanto à formalização do primeiro termo aditivo ao contrato, a obediência às normas legais e regulamentares aplicáveis. O aditamento em questão formalizou supressão ao valor do contrato, relativa à importância de R$

[1]Resolução Secretaria de Fazenda n.º 2.445/2013.

18.186,83 (dezoito mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), devidamente justificada e fundamentada através das razões e parecer jurídico constantes na peça n.º 06, em virtude da necessidade de adequação das quantidades licitadas às reais necessidades de consumo do Município.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira, após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, podemos resumir a execução financeira da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº106/13	R$ 58.820,28
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 58.820,28
TOTAL ANULADO (NAE)	R$ 37.076,20
VALOR FINAL DO CONTRATO	R$ 40.633,83
TOTAL EMPENHADO (-) TOTAL ANULADO (NE – NAE)	R$ 21.744,08
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 21.744,08
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 21.744,08

Desse modo, observa-se que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64[2].

São as razões que fundamentam o *decisum*.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, da Resolução Normativa n.º 76/2013; **D E C I D O:**

[2] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

- Pela **REGULARIDADE** do primeiro termo aditivo, e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 106/2013, celebrado entre o Município de *Bonito* e a empresa *Moca Medicamentos Ltda*, pelo atendimento das disposições legais dos artigos 65, § 1.º Lei n.º 8.666/93 e 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64; respectivamente.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC